



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº 046 /2004, de 01 de julho de 2004.

Dispõe sobre alterações no elenco de Agravos de Notificação (SINAN) no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2004;

Considerando, a necessidade da disponibilidade de informação consistente e ágil sobre a situação da produção, perfil dos trabalhadores e ocorrência de agravos relacionados ao trabalho, subsidiando o controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à Portaria Ministerial de N º 1943 de 18 de Outubro de 2001, a relação de Doenças de Notificação para todo o território do Estado do Tocantins. Os casos suspeitos ou confirmados das doenças a seguir, relacionadas, de acordo com o quadro epidemiológico local, são de notificação das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins;

Art. 2º Acrescentar à Portaria Ministerial de Nº 777/GM, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS;

1- Atendimento Anti - Rábico Humano



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

- 2- Acidentes por Animais Peçonhentos
- 3- Bócio
- 4- Câncer de Boca
- 5- Câncer de Cólon
- 6- Câncer de Mama
- 7- Câncer de Pele
- 8- Câncer de Próstata
- 9- Câncer de Pulmão
- 10- Câncer de Reto
- 11- Câncer de Colo de útero
- 12- Condiloma Acuminado
- 13- Diabetes Mellitus
- 14- Desnutrição
- 15- Herpes Genital (1º episódio)
- 16- Hipertensão Arterial
- 17- Tentativa de Suicídio
- 18- Sífilis em Geral (exceto a primária)
- 19- Síndromes do Corrimento Cervical
 - Gonorréia em Mulher
 - Outras Infecções Gonocócicas em Mulher
 - Cervicites por Clamídia
 - Síndrome do corrimento Cervical



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

- Outras Cervites
- 20- Síndromes do corrimento Uretral
 - Gonorréia em Homem
 - Outras Infecções Gonocócicas em Homem
 - Uretrites por Clamídia
 - Outras Uretrites
 - Síndrome do Corrimento Uretral
- 21- Síndrome da Úlcera Genital (excluindo Herpes Genital)
 - Sífilis Primária
 - Linfogranuloma Venéreo
 - Donovanose
 - Síndrome da Úlcera Genital em Mulher
 - Síndrome da Úlcera Genital em Homem
- 22- Tracoma
- 23- Varicela
- 24- Pênfigo
- 25- Acidentes de Trabalho
- 26- Intoxicações Exógenas (Por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)
- 27-acidente com exposição a Material Biológico
- 28-Dermatoses Ocupacionais



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

29- Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares
Relacionados ao Trabalho (DORT)

30- Pneumoconioses

31- Perda Auditiva Induzida por Ruído – PAIR

32- Transtornos mentais Relacionados ao Trabalho

33- Intoxicação por Agrotóxico

Art. 3º A definição de caso para cada doença relacionada no Art. 1º desta Resolução, deve obedecer à padronização definida pela Secretária de Estado da Saúde do Tocantins;

Art. 4º O fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a realização da notificação são os definidos nas normas do Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN, exceto no que se refere à Hipertensão e Diabetes Mellitus, que deverão ser notificados também no HIPERDIA;

Art. 5º O fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a realização da notificação de desnutrição deverão ser definidos segundo normas do Programa Bolsa Alimentação;

Art. 6º Por se tratar de uma área endêmica para Malária, no Estado do Tocantins as notificações deverão ser definidas segundo normas do SIVEP – MALÁRIA, seguindo o seu fluxo, periodicidade e instrumentos de coleta,

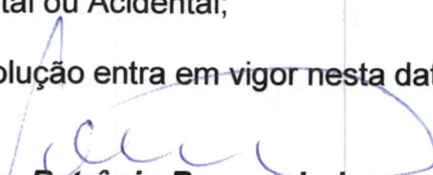
Art. 7º Deverão ser, apenas notificados, os casos suspeitos de chagas agudo;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 8º Em esclarecimentos à Portaria nº 1943, que relaciona como doença de notificação compulsória 32, tétano, deverá ser especializada se Tétano Neonatal ou Acidental;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, após publicada.


Dr. Petronio Bezerra Lola

Presidente



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

Portaria Nº de de 2004

res. 040

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 1º, incisos II, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º- Acrescentar a Portaria Ministerial de Nº 1943 de 18 de Outubro de 2001, a relação de Doenças de Notificação para todo o território do Estado do Tocantins. Os casos suspeitos ou confirmados das doenças a seguir, relacionadas, de acordo com o quadro epidemiológico local, são de notificação das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins:

Art. 2º Acrescentar a Portaria Ministerial de Nº 777/GM, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a necessidade da disponibilidade de informação consistente e ágil sobre a situação da produção, perfil dos trabalhadores e ocorrência de agravos relacionados ao trabalho para orientar as ações de saúde, a intervenção nos ambientes e condições de trabalho, subsidiando o controle social.

- 1-Atendimento Anti Rábico Humano
- 2-Acidentes por Animais Peçonhentos
- 3-Bócio
- 4-Câncer de Boca
- 5-Câncer de Cólon
- 6-Câncer de Mama
- 7-Câncer de Pele
- 8-Câncer de Próstata
- 9-Câncer de Pulmão
- 10-Câncer de Reto
- 11-Câncer de Colo de útero
- 12-Condiloma Acuminado
- 13-Diabetes Mellitus
- 14-Desnutrição
- 15-Herpes Genital (1º episódio)
- 16-Hipertensão Arterial
- 17-Tentativa de Suicídio
- 18-Sífilis em Geral (exceto a primária)
- 19-Síndromes do Corrimento Cervical
 - Gonorréia em Mulher
 - Outras Infecções Gonocócicas em Mulher
 - Cervicites por Clamídia
 - Síndrome do Corrimento Cervical
 - Outras Cervicites
- 20-Síndromes do Corrimento Uretral
 - Gonorréia em Homem
 - Outras Infecções Gonocócicas em Homem
 - Uretrites por Clamídia
 - Outras Uretrites

- Síndrome do Corrimento Uretral
- 21-Síndrome da Úlcera Genital (excluindo Herpes Genital)
 - Sífilis Primária
 - Cancro Mole
 - Linfogranuloma Venéreo
 - Donovanose
 - Síndrome da Úlcera Genital em Mulher
 - Síndrome da Úlcera Genital em Homem
- 22-Tracoma
- 23-Varicela
- 24-Pênfigo
- 25-Acidentes de Trabalho
- 26- Intoxicações Exógenas (Por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);
- 27- Acidente com Exposição ao Material Biológico;
- 28- Dermatoses Ocupacionais;
- 29- Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).
- 30- Pneumoconioses;
- 31- Perda Auditiva Induzida por Ruído-PAIR;
- 32- Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho;
- 33 - Intoxicação por Agrotóxico

Art.2º- A definição de caso para cada doença relacionada no Art. 1º desta Portaria deve obedecer à padronização definida pela Secretaria de Estado da Saúde Tocantins;

Art. 3º O fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a realização da notificação são os definidos nas normas do Sistema de Informações de Agravos de Notificação-SINAN, exceto no que se refere à Hipertensão e Diabetes Mellitus, que deverão ser notificados também no HIPERDIA.

Art.4ºO fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a realização da notificação de Desnutrição deverão ser definidos segundo normas do Programa Bolsa Alimentação;

Art. 5º Por se tratar de uma área endêmica para Malária, no Estado do Tocantins as notificações deverão ser definidas segundo normas do SIVEP_MALÁRIA, seguindo o seu fluxo, periodicidade e instrumentos de coleta.

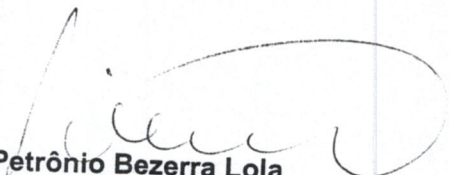
Art. 6º Deverão ser , apenas notificados, os casos suspeitos de chagas agudo;

Art. 7º Em esclarecimento à portaria Nº 1943, que relaciona como doença de notificação compulsória 32,Tétano,deverá ser especificada se Tétano Neonatal ou Acidental;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, de 2004


Petrônio Bezerra Lola
Secretário de estado da Saúde